



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.653 /2025.

Do Deputado Michel Henrique

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído A Política Estadual de Proteção de Crianças Neurodivergentes Contra a Violência Sexual, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e encaminhar casos de abuso sexual envolvendo crianças com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – a promoção de ações educativas específicas para a prevenção de abuso sexual de crianças neurodivergentes;
- II – a capacitação contínua de profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- III – o fortalecimento da rede de proteção e denúncia (Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS, escolas, delegacias especializadas etc.);
- IV – o desenvolvimento de materiais acessíveis e adaptados para comunicação com crianças neurodivergentes;
- V – a articulação com os órgãos do sistema de Justiça e com o Ministério Público para acelerar investigações e garantir prioridade processual.

Art. 3º As ações desta Política incluem:

- I – realização de campanhas informativas com linguagem inclusiva e acessível;
- II – formação de professores e cuidadores escolares para identificar sinais de abuso em crianças com dificuldades de comunicação;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

- III – criação de um protocolo estadual de atendimento humanizado e especializado nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual;
- IV – oferta de apoio psicológico e jurídico às vítimas e familiares;
- V – estímulo à denúncia por meio de canais seguros e sigilosos, com prioridade de atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para execução desta Política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Michel Henrique
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Proteção de Crianças Neurodivergentes Contra a Violência Sexual, com foco na prevenção, identificação precoce, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual que envolvam crianças com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes.

A urgência e a relevância da matéria decorrem de um contexto alarmante: estudos nacionais e internacionais apontam que crianças com deficiência, especialmente as neurodivergentes, estão significativamente mais expostas a situações de violência sexual, sendo que a vulnerabilidade comunicacional, cognitiva e social agrava os riscos de vitimização e dificulta a denúncia e a responsabilização dos agressores.

Do ponto de vista normativo, a presente iniciativa encontra respaldo na legislação nacional e internacional, alinhando-se com os seguintes marcos legais na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no Decreto Federal nº 11.508/2023 (Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes com Deficiência): reforça a necessidade de ações coordenadas e especializadas voltadas à prevenção e ao atendimento de vítimas de violência com deficiência.

Além disso, diversos estados brasileiros têm avançado na criação de legislações específicas de enfrentamento à violência sexual infantil, porém, são ainda escassas as iniciativas legislativas que abordam de forma direta e específica a proteção de crianças neurodivergentes contra a violência sexual, o que evidencia a necessidade e o ineditismo da presente proposição no contexto paraibano.

Do ponto de vista legislativo, o projeto busca suprir essa lacuna normativa, criando um arcabouço legal estadual que articule políticas intersetoriais, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de justiça, assegurando que as especificidades das crianças neurodivergentes sejam consideradas em todas as etapas do processo de prevenção, identificação, acolhimento e responsabilização dos agressores.

A iniciativa não apenas cumpre a função de regulamentar a proteção a um público altamente vulnerável, mas também contribui para a efetivação de princípios constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), a prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da CF/88) e o direito à igualdade e à não discriminação (art. 3º, IV da CF/88).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.


Michel Henrique
Deputado Estadual